

## REGULAMENTO (CE) N.º 516/2008 DA COMISSÃO

de 10 de Junho de 2008

que altera os Regulamentos (CE) n.º 1200/2005, (CE) n.º 184/2007, (CE) n.º 243/2007, (CE) n.º 1142/2007, (CE) n.º 1380/2007 e (CE) n.º 165/2008 no que respeita aos termos da autorização de determinados aditivos destinados à alimentação animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

14 de Janeiro de 2008, é necessário alterar os termos das autorizações com efeito a partir dessa data.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) A BASF Aktiengesellschaft apresentou um pedido nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 em que propunha alterar a designação do detentor da autorização no que respeita aos Regulamentos (CE) n.º 1200/2005 <sup>(2)</sup>, (CE) n.º 184/2007 <sup>(3)</sup>, (CE) n.º 243/2007 <sup>(4)</sup>, (CE) n.º 1142/2007 <sup>(5)</sup>, (CE) n.º 1380/2007 <sup>(6)</sup> e (CE) n.º 165/2008 da Comissão <sup>(7)</sup>.

(2) Esses regulamentos autorizam a utilização de determinados aditivos. A autorização está ligada ao detentor da autorização. Em todos os casos o detentor da autorização é a BASF Aktiengesellschaft.

(3) O requerente alega que a BASF Aktiengesellschaft passou a designar-se BASF SE a partir de 14 de Janeiro de 2008, e que a BASF SE é a mesma empresa e possui agora os direitos de comercialização para esses aditivos. O requerente apresentou os documentos comprovativos necessários em apoio do seu pedido.

(4) A alteração proposta dos termos das autorizações tem carácter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação dos aditivos em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.

(5) Para permitir ao requerente explorar os seus direitos de comercialização sob a designação BASF SE a partir de

(6) Os Regulamentos (CE) n.º 1200/2005, (CE) n.º 184/2007, (CE) n.º 243/2007, (CE) n.º 1142/2007, (CE) n.º 1380/2007 e (CE) n.º 165/2008 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(7) Convém prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as existências.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

1. No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1200/2005, na coluna 2 da entrada 1, a expressão «BASF Aktiengesellschaft» é substituída pela expressão «BASF SE».

2. No anexo do Regulamento (CE) n.º 184/2007, na coluna 2 da entrada 4d800, a expressão «BASF Aktiengesellschaft» é substituída pela expressão «BASF SE».

3. No anexo do Regulamento (CE) n.º 243/2007, na coluna 2 da entrada 4a1600, a expressão «BASF Aktiengesellschaft» é substituída pela expressão «BASF SE».

4. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1142/2007, na coluna 2 da entrada 4a1600, a expressão «BASF Aktiengesellschaft» é substituída pela expressão «BASF SE».

5. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1380/2007, na coluna 2 da entrada 4a62, a expressão «BASF Aktiengesellschaft» é substituída pela expressão «BASF SE».

6. No anexo do Regulamento (CE) n.º 165/2008, na coluna 2 da entrada 4a1600, a expressão «BASF Aktiengesellschaft» é substituída pela expressão «BASF SE».

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

<sup>(2)</sup> JO L 195 de 27.7.2005, p. 6. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1445/2006 (JO L 271 de 30.9.2006, p. 22).

<sup>(3)</sup> JO L 63 de 1.3.2007, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 73 de 13.3.2007, p. 4.

<sup>(5)</sup> JO L 256 de 2.10.2007, p. 20.

<sup>(6)</sup> JO L 309 de 27.11.2007, p. 21.

<sup>(7)</sup> JO L 50 de 23.2.2008, p. 8.

*Artigo 2.º*

As existências que estejam em conformidade com as disposições aplicáveis antes da entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até 31 de Outubro de 2008.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 14 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 2008.

*Pela Comissão*  
Androulla VASSILIOU  
*Membro da Comissão*

---